

RESOLUÇÃO Nº 052/74

Aprova nova estrutura básica do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento que se vem processando nas atividades do Tribunal, durante os 4 (quatro) anos de sua vida administrativa, seja com a criação de novos cargos e funções e o respectivo provimento, seja pelo progressivo desempenho de suas tarefas constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma estrutura básica e global em que se definam e distingam os órgãos de administração superior e os órgãos de execução;

CONSIDERANDO que, por essas razões, se encontra já ultrapassado o atual Organograma deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a aprovação da estrutura básica é medida necessária à delimitação das competências e atribuições dos órgãos e para providências legais, regimentais, regulamentares e ordinatórias,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Tribunal de Contas, órgão auxiliar do Poder Legislativo no controle externo da administração financeira e orçamentária do Estado e dos seus Municípios, terá sua estrutura básica constituída de:

- A - Órgãos de Administração Superior;
- B - Órgãos de Execução.

Parágrafo único - O organograma geral, anexo, faz parte integrante da presente Resolução.

Art. 2º - Os Órgãos de Administração Superior se compõem de 4 (quatro) tipos de unidades administrativas:

- I - Unidades de Deliberação;
- II - Unidades Diretiva;
- III - Unidades Opinativas;
- IV - Unidades de Coordenação.

§ 1º - As unidades de deliberação compreendem:

- a) Tribunal Pleno;
- b) Primeira Câmara;
- c) Segunda Câmara;
- d) Juiz Singular.

§ 2º - A unidade diretiva é exercida pela Presidência do Tribunal.

§ 3º - As unidades opinativas compreendem:

- a) Procuradores da Fazenda Pública;
- b) Auditores.

§ 4º - As unidades de coordenação compreendem:

- a) Comissão de Estudos e Projetos;
- b) Coordenadoria Geral.

Art. 3º - Os Órgãos de Execução se compõem de três tipos de unidades administrativas:

- I - Unidade de Supervisão;
- II - Unidades de Apoio;
- III - Unidade Operacional.

§ 1º - A unidade de supervisão é exercida pela Secretaria Geral.

§ 2º - As unidades de apoio compreendem:

- a) Gabinete da Presidência;
- b) Gabinete da Vice-Presidência;
- c) Gabinete dos Juizes;
- d) Departamento de Administração Geral;
- e) Cartório.

§ 3º - A unidade operacional de atividades-fim é exercida pelo Departamento Técnico de Controle Externo.

Art. 4º - A Comissão de Estudos e Projetos é composta do Presidente do Tribunal de Contas, do Vice-Presidente e do Presidente da Segunda Câmara, visando articular estudos e projetos para implantação de normas administrativas.

Art. 5º - A Coordenadoria Geral constitui a unidade, através da qual o Presidente articulará as providências administrativas, para a eficiente execução de todas as atividades.

Parágrafo único - Sob a coordenação do Presidente, a unidade terá a seguinte composição:

- 1 - O Vice-Presidente, que é o Presidente da primeira Câmara;
- 2 - o Presidente da Segunda Câmara;
- 3 - um Procurador;
- 4 - um Auditor;
- 5 - o Secretário Geral;
- 6 - o Diretor do Departamento Técnico de Controle Externo;
- 7 - o Diretor de Departamento de Administração Geral;
- 8 - Escrivão do Tribunal.

Art. 6º - O Gabinete da Presidência para o bom desempenho dos seus trabalhos de apoio disporá de Assessoria, Grupos de Trabalhos, quando necessários, e de Unidade Executiva.

Parágrafo único - A Unidade Executiva prestará também os seus serviços aos Procuradores da Fazenda Pública, Auditores e Secretário Geral.

Art. 7º - O Departamento de Administração Geral tem seus trabalhos fundamentados na seguinte estrutura:

- I - Divisão Contábil-Financeira:
  - a) Seção de Orçamento e Tesouraria;
  - b) Seção de Contabilidade.
- II - Divisão de Serviços Gerais:
  - a) Seção de Pessoal e Material
  - b) Seção de Comunicações e Documentação.

Art. 8º - O Departamento Técnico de Controle Externo tem os seus trabalhos baseados na seguinte estrutura:

Resolução nº 052/74

## I - Divisão de Auditoria e Orientação:

- a) Seção de Inspeção e Tomadas de Contas;
- b) Seção de Assistência e Consulta.

## II - Divisão de Análise e Informação:

- a) Seção de Acompanhamento de Receita e Despesa;
- b) Seção de Prestação de Contas.

Art. 9º - Os atuais Departamentos Administrativos e Técnico passa  
rão a denominar-se, respectivamente:

- a) Departamento de Administração Geral;
- b) Departamento Técnico de Controle Externo.

Art. 10 - O Tribunal Pleno baixará Resoluções delimitando as com  
petências e relacionando as atribuições dos Órgãos do Tribunal, e aprovará  
ANTE-PROJETOS de LEI a serem encaminhados pela Presidência aos Poderes com  
petentes.

Art. 11 - Fica a Presidência do Tribunal autorizada a tomar as  
providências administrativas cabíveis, de ordem legal, regimental e regula  
mentar, para o pleno funcionamento e eficiência da estrutura básica, de que  
trata esta Resolução.

Art. 12 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua  
promulgação e publicação no Tribunal Pleno, revogadas as disposições em  
contrário.

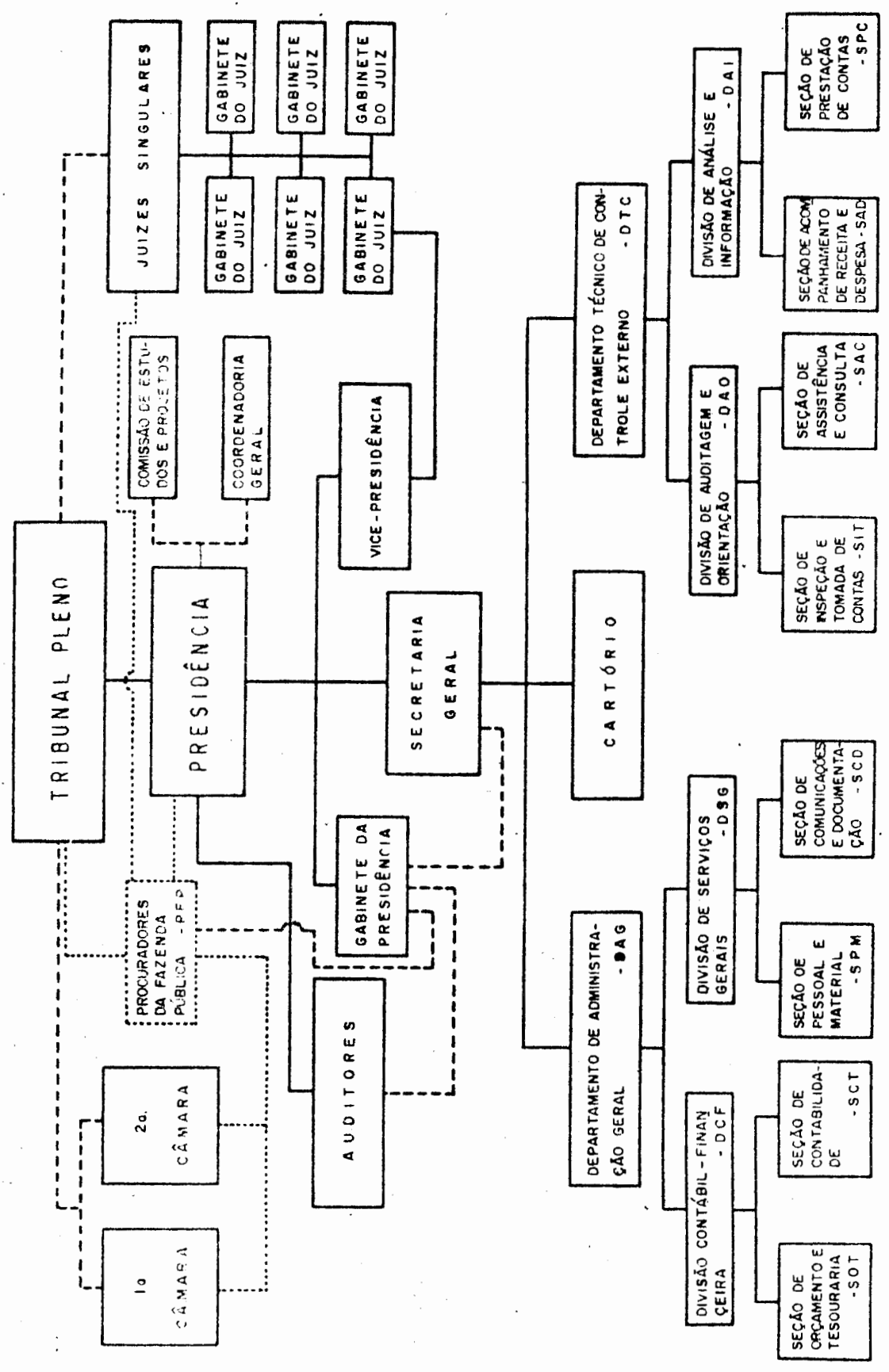
Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em  
Aracaju, 28 de fevereiro de 1974.

ass) Juiz João Evangelista Maciel Porto  
Presidente  
Juiz Carlos Alberto Barros Sampaio  
Juiz Manoel Cabral Machado  
Juiz José Amado Nascimento  
Juiz Joaquim da Silveira Andrade  
Juiz Subst. Afonso Prado Vasconcelos  
Juiz Subst. Getúlio Sávio Sobral  
Procurador da Fazenda Pública

Confere com o original

*Antônio José da Silva Menezes*  
Antônio José da Silva Menezes  
P/ENC. SETOR COMUNICAÇÕES

# ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

fls. (

52/74 - ALTERAÇÕES:

Resolução nº 066/76

- 53/74 - Dispõe sobre o exame da legalidade de despesas decorrentes de Contratos de Trabalho, e dá outras providências
- 54/74 - Regula situação de servidores públicos postos à disposição do Tribunal de Contas, e dá outras providências.
- 55/74 - Dispõe sobre remessa, ao Tribunal de Contas, de cópias autênticas de Contratos e Convênios.
- 56/74 - Altera dispositivos da Resolução nº 037/73, que fixa competência para apreciação de despesa e de receita, inclusive proveniente de alienação de bens, e dá outras providências
- 57/74 - Dispõe sobre a organização do Departamento de Administração Geral do Tribunal de Contas e dá outras providências
- 58/74 - Disciplina a inclusão de processos em Pauta e dá outras providências.
- 59/74 - Altera dispositivo da Resolução nº 03/70, de 23.07.1970.
- 60/74 - Fixa o dia de eleição dos dirigentes do Tribunal de Contas para o exercício de 1975, e dá outras providências.
- 61/75 - Dispõe sobre a designação transitória de Servidor.
- 62/75 - Disciplina a tramitação de Processos e dá outras providências
- 63/75 - Fixa diretrizes para a distribuição de Processos a Auditores e Procuradores.
- 64/75 - Dispõe sobre a remessa ao Tribunal de Contas dos atos que tratam de inatividade de servidores públicos estaduais e municipais, e dá outras providências.

Anexo da Resolução nº 052/74, de 28 de fevereiro de 1974.

ESTRUTURA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SERGIPE



GOVERNO DE SERGIPE  
 TRIBUNAL DE CONTAS

*Aqui  
 CONTAS DE CONTAS  
 do INDICE  
 fls. 09*

- 05/75 - Dispõe sobre a Reclassificação de Cargos e Reenquadramento do Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
- 07/76 - Altera a Resolução nº 052/74, que dispõe sobre a estrutura básica do Tribunal de Contas e dá outras providências.
- 07/76 - Regula as atividades de Juiz Corregedor Geral do Tribunal de Contas
- 08/76 - Institui sistema de Estágio para Estudantes do Ciclo Profissional do Curso de Ciências Contábeis, e dá outras providências.
- 04/76 - Dispõe sobre critério de promoção dos funcionários do Tribunal de Contas
- 09/76 - Aprova a Instrução nº 06/76, que disciplina as Inspeções Ordinárias pelo Tribunal de Contas do Estado nos Órgãos das Administrações Municipais.
- 01/76 - Altera artigos de Instrução nº 01/70, aprovada pela Resolução nº 02 de 23.07.1970.
- 04/76 - Recomenda às Prefeituras providências para o levantamento do estado das contas municipais no dia da transmissão do Poder Executivo aos novos Prefeitos.
- 07/76 - Dispõe sobre o rito dos processos de apuração de responsabilidade pelo Tribunal de Contas.
- 07/77 - Aprova instruções n.ºs. 07 e 08/77, dispondo sobre a realização de Concurso Público destinado ao preenchimento dos Cargos de Técnico de Controle Externo e de Auxiliar de Controle Externo.

ANEXOS:

- Resolução nº 075/77
- Resolução nº 076/77 - Instrução 07
- Resolução nº 077/77 - Instrução 08



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

fls.10

- 75/77 - Modifica dispositivos das Instruções nº 07 e 08/77
- 76/77 - Modifica dispositivo da Instrução nº 07/77, que trata de Concurso Público para Técnico de Controle Externo
- 77/77 - Modifica dispositivo da Instrução nº 08/77, que trata de Concurso Público para Auxiliar de Controle Externo, e dá outras providências
- 78/77 - Regula o Sistema de Promoção dos funcionários do Tribunal de Contas
- 79/77 - Dispõe sobre a baixa em diligência de Processos de Prestação de Contas Anuais
- 80/77 - Regulamenta a concessão de diárias aos Servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 085/78 - Dá nova redação ao art. 3º

Resolução nº 89/78 - dá nova redação aos art. 2º e 10

- 81/77 - Disciplina atribuições dos Auditores, e dá outras providências
- 82/77 - Altera a estrutura da Secretaria Geral do Tribunal de Contas e dá outras providências

ALTERAÇÕES:

Resolução nº 086/78 - Dá nova redação ao art. 2º

- 83/77 - Aprova modelos de vestes talares
- 84/77 - Dispõe sobre o acompanhamento da execução orçamentária e financeira da administração pública estadual e municipal, centralizada e autárquica.
- 85/78 - Dá nova redação ao art. 3º, da Resolução nº 080/77



GOVERNO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS  
BIBLIOTECA

fls. 11

- 87/78 - Dá nova redação ao "caput" do artigo 2º, da Resolução nº 082/77 e dá outras providências.
- 87/78 - Dispõe sobre distribuição de processos e competência de seu julgamento no Tribunal de Contas e dá outras providências.
- 87/78 - Altera dispositivo da Resolução nº 091/70.
- 89/78 - Dá nova redação aos artigos 2º e 10º da Resolução nº 080/77.
- ~~89/78 - Dispõe sobre abertura de créditos por excesso de arrecadação e dá outras providências.~~
- 90/79 - Dispõe sobre as atribuições dos Auditores, revoga a Resolução nº 081 e dá outras providências.
- 91/79 - Dispõe sobre distribuição de processos e competência de seu julgamento no Tribunal de Contas, revoga a Resolução nº 087/78 e dá outras providências.
- 92/79 - Dispõe sobre competência e processamento de diligência no Tribunal de Contas.
- 93/79 - Dispõe sobre treinamento e aperfeiçoamento profissional de funcionários do Tribunal de Contas de níveis médio e superior através de cursos, seminários, simpósios, estágios e congressos, dentro e fora do Estado de Sergipe.





GOVERNO DE SERGIPE

TRIBUNAL DE CONTAS

fls. 12

- 94/79 - Torna explícitas as atribuições do Tribunal de Contas, face as disposições dos artigos 70, § 1º, e 115 da Constituição do Estado, dispõe sobre o processo de eleição dos seus dirigentes e dá outras providências.
- 95/79 - Regula o sistema de promoções dos funcionários efetivos do Quadro de Pessoal da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.  
ALTERAÇÃO: arts. 6º, 8º e 11 - pela Res. Nº 100/80
- 96/79 - Dispõe sobre o processo de prestação de contas das sociedades de economia mista e das empresas públicas, estaduais e municipais, e dá outras providências.
- 97/80 - Atualiza a codificação de assuntos para autuação dos processos no Tribunal
- 98/80 - Consolida a regulamentação da concessão de diárias aos Servidores do Tribunal de Contas e dá outras providências.  
ALTERAÇÃO: Redação do art. 2º - pela Res. nº 103/81.  
art. 4º - nº 110/81.
- 99/80 - Dispensa, temporariamente, audiência de Auditores e dá outras providências.
- 01/80 - Altera a Resolução nº 95/79 e dá outras providências.
- 02/80 - Regulamenta provimento, em caráter efetivo, por acesso, de cargos do Tribunal de Contas.
- 03/81 - Dispensa audiência de Auditores e dá outras providências.
- 04/81 - Altera redação do "caput" do Art. 2º da Resolução nº 098/80.
- 05/81 - Dispõe sobre distribuição de processos, competência de coordenação, apreciação e julgamento no Tribunal de Contas, e dá outras providências.



- 05/81 - Dispõe sobre a fiscalização da aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados ao Estado de Sergipe e seus Municípios.  
ALTERAÇÃO: dada nova redação - pela Res. 107/81.
- 06/81 - Atualiza Valor de Bolsa de Estudo e dá outras providências.
- 07/81 - Dá nova redação à Resolução Nº 105/81 que dispõe sobre a fiscalização da aplicação dos recursos tributários arrecadados pela União e destinados ao Estado de Sergipe e a seus Municípios.
- 08/81 - Transforma Assessoria Técnica em Coordenadoria de Assessoria e define a sua área de competência.
- 09/81 - Dá nova redação ao § 1º, do art. 24, da Instrução TC-01/70, alterada pela Resolução 055/74.
- 10/81 - Altera a Redação do Artigo 4º da Resolução nº 098/80.